

ESTATUTO EDITORIAL

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto destina-se a regular o seu funcionamento e organização do Jur.nal.

Artigo 2º (Objecto)

O Jur.nal é um núcleo autónomo da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AEFDUNL).

Artigo 3º (Princípios)

São princípios que orientam os trabalhos e as publicações do Jur.nal:

- a) Servir de meio de divulgação das actividades da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
- b) Refletir sobre a atualidade nacional e internacional;
- c) Promover a participação dos alunos na comunidade académica;
- d) Promover o espírito crítico dos alunos;
- e) Promover e aperfeiçoar o discurso escrito dos alunos;
- f) Zelar pelo carácter literário e criativo das publicações.

Artigo 4º (Forma)

1. A actividade a desenvolver pelo Jur.nal, nomeadamente a prossecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, efetiva-se, principalmente, nas publicações físicas periódicas e na presença online regular, mas também e ainda que secundariamente, na organização de eventos e outras actividades.

Artigo 5º (Financiamento)

1. O Jur.nal financia-se através de:

- a) Subsídios a atribuir, em rúbrica orçamental, pela AEFDUNL em cooperação com a Direcção do Jur.nal.
- b) Quaisquer outras formas legais que o núcleo entenda vantajosas à prossecução das suas actividades.

2. Consoante plano estratégico adotado e justificado, nada obsta a que se utilize a venda das edições como fonte de autofinanciamento.

Artigo 6º (Constituição)

1. O Jur.nal é constituído por dois órgãos, a Redacção e a Direcção.
2. Podem ainda participar no Jur.nal eventuais colaboradores, a convite da Redacção.

Artigo 7º (Reunião do Núcleo)

1. O núcleo deve reunir-se presencialmente para discutir questões importantes para a sua actividade.
2. Compete à Direcção agendar e publicitar as reuniões que considere necessárias ou a pedido fundamentado de algum dos redactores.
3. Têm o direito de participar nas reuniões os redactores do Jur.nal, podendo os colaboradores ser convidados a participar.
4. Compete à Direcção lavrar ata das reuniões, que deverá ser pública e publicitada.

Artigo 8º (Votações)

1. As votações são feitas, na falta de disposição especial, por maioria simples dos redactores presentes.

Artigo 9º (Inactividade do Núcleo)

1. O Jur.nal deve ser considerado inativo caso não possua nenhum dos seus órgãos.
2. Em caso de inactividade, o património do Jur.nal será transferido para a AEFDUNL, até eventual reativação.
3. Qualquer grupo de estudantes da FDUNL poderá re-ativar o Jur.nal, devendo para o efeito proceder à eleição de uma Direcção nos termos do art.24º/5.

Capítulo II – Organização do Núcleo

Secção I

Direcção

Artigo 10º (Composição)

1. A Direcção do Jur.nal é constituída por um Director e três Directores-Adjuntos.

Artigo 11º (Mandato)

1. Os mandatos têm a duração normal de um ano, devendo correr de Dezembro a Dezembro.
2. Porém, se ocorrer a eleição de uma Direcção no primeiro trimestre do ano letivo, o mandato será extendido até Dezembro do ano seguinte.
3. O mandato da Direcção do Jur.nal inicia-se no 1º dia útil seguinte à sua eleição, sem prejuízo de acordo diferente entre a direcção cessante e a direcção eleita.

Artigo 12º (Competência da Direcção)

A Direcção do Jur.nal coordena a actividade do Jur.nal a nível editorial, logístico e financeiro.

Artigo 13º (Competência do Director)

1. São competências do Director:

- a) Cumprir integralmente as funções e deveres que o presente estatuto lhe atribui.
- b) Prever e organizar a ordem de trabalhos das reuniões de Redacção;
- c) Fazer a representação externa do núcleo autónomo, nomeadamente junto da AEFDUNL, FDUNL e demais núcleos;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Redacção;
- e) Administrar a presença online do Jur.nal, em todas as suas formas.
- f) Administrar a produção das publicações periódicas
- g) Zelar pela lista da Redacção
- h) Nomear substituto em caso de demissão de um Director-Adjunto.
- i) Demitir os redactores nos termos do art.21º/2

2. O Director tem voto de qualidade em qualquer deliberação.

Artigo 14º (Director-Adjunto)

São competências do Director-Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director em todas as suas competências;
- b) Presidir aos trabalhos da Redacção na ausência do Director.

Artigo 15º (Demissão)

1. Pode a Direcção do Jur.nal ou qualquer um dos seus membros pedir a sua própria demissão.
2. O Director pode, com o acordo da restante Direcção, demitir um Director-Adjunto.
3. A demissão de um Director-Adjunto implica a nomeação pelo Director de um substituto, que deverá ser elegível segundo o art. 27º e ratificado por maioria simples em reunião do núcleo, com a maior brevidade possível.
4. A demissão do Director implica a convocação de eleições nos termos do art.24º nº2.

Artigo 16º (Destituição)

1. Em caso de violação do presente estatuto por parte da Direcção, em caso de a mesma não cumprir as funções que este lhe atribui ou ainda, em caso de violação manifesta e injustificada do programa eleitoral, pode a Redacção requerer a destituição da Direcção.
2. O requerimento deverá conter as assinaturas de pelo menos, metade dos redactores do Jur.nal, bem como as razões que fundamentam o pedido de destituição, devendo este ser entregue à Direcção do Jur.nal, que deliberará, no prazo de 5 dias úteis, sobre a validade formal do mesmo.
3. Em caso de aceitação do requerimento, deverá a Direcção do Jur.nal marcar uma reunião do núcleo com a maior brevidade possível, para discutir e votar a destituição, em data a acordar com os requerentes.

4. Em caso de rejeição do requerimento, ou inacção da Direcção do Jur.nal, cabe recurso para o Conselho Fiscal da AEFDUNL, que, caso entenda pela validade do mesmo, deverá providenciar pela marcação de uma reunião do núcleo para discutir e votar a destituição.

5. A votação da destituição é feita por maioria simples dos presentes, tendo capacidade de voto aqueles que a tenham de acordo com o artigo X (capacidade de voto).

Secção II

Redacção

Artigo 17º (Definição de Redacção)

1 - A Redacção do Jur.nal é constituída pelo conjunto dos redactores e pela Direcção.

Artigo 18º (Definição de Redactor)

1 - Será Redactor todo o estudante da FDUNL que se proponha a cumprir os deveres enunciados no artigo seguinte.

Artigo 19º (Direitos)

1 – São direitos de qualquer redactor do Jur.nal:

- a) Participação e inclusão em qualquer actividade do núcleo.
- b) Publicação dos seus textos.
- c) Assistência e direito à palavra nas reuniões do núcleo.
- d) Direito ao voto nas questões importantes do núcleo, salvo a excepção prevista em eleição.

Artigo 20º (Deveres)

1 - São deveres de qualquer redactor do Jur.nal:

- a) Participação ativa e consistente no Jur.nal, nomeadamente nas suas reuniões, publicações e eventos.
- b) Respeitar os demais redactores, a Direcção e a comunidade académica.
- c) Respeitar os princípios basilares da ordem jurídica portuguesa, nomeadamente a igualdade, a democracia e a liberdade, e combater a discriminação em todas as suas formas.
- d) Trabalhar em harmonia com os princípios e objectivos do Jur.nal.
- e) Agir em boa fé para com o Jur.nal e a comunidade académica.

2 – O dever da alínea a) do numero anterior deverá ser interpretado tendo em conta a participação média dos redactores do Jur.nal.

Artigo 21º (Demissão)

1. Qualquer redactor poderá pedir a sua própria demissão, sendo esta imediata.

2. A direcção deverá demitir qualquer redactor que não cumpra os deveres listados no artigo anterior, devendo porém dar oportunidade ao redactor de se pronunciar sobre o incumprimento em questão.

3. O redactor que se considere demitido injustamente, poderá recorrer ao Conselho Fiscal da AEFDUNL, que deverá reunir com as duas partes e decidir o litígio.

4. Caso o Conselho Fiscal considere injustificada a demissão, a mesma será nula.

5. O redactor demitido pela Direcção apenas poderá ser reintegrado com o aval da Redacção.

Artigo 22º (Lista da Redacção)

1 – Deve ser elaborado, semestralmente, um documento que contenha a listagem dos redactores do Jur.nal, que deverá ser público e publicitado.

2 – Cabe à Direcção a actualização da lista, tanto proactivamente, como a pedido de redactores ou eventuais interessados.

Secção III

Colaboração

Artigo 23º Colaborador

1 – Será colaborador do Jur.nal qualquer pessoa que, não fazendo parte da Redacção, participe ou queira participar na actividade do Jur.nal.

Capítulo III – Eleição da Direcção

Artigo 24º (Marcação de Eleições)

1. Devem ser marcadas eleições sempre que exista necessidade de se proceder à eleição de uma nova Direcção, nomeadamente, nos casos de término de mandato, destituição, demissão da Direcção anterior, ou ainda em caso de reativação do núcleo.
2. Nos casos de término de mandato e de demissão, a competência para a marcação é da Direcção cessante, que o deverá fazer em diálogo com os candidatos, com no mínimo, uma semana de antecedência.
3. Nos casos de término de mandato, a eleição deverá ser marcada no mês de Dezembro, podendo, no entanto, ser antecipada até dois meses.
4. Nos casos de destituição da Direcção, a marcação de eleições é da competência da Redacção.
5. Nos casos de reativação do núcleo, compete à AEFDUNL providenciar pela marcação de eleições, em colaboração com os interessados.

Artigo 25º (Método)

1. A eleição é feita em reunião do núcleo e votada por maioria simples dos presentes com capacidade de voto, nos termos do seguinte artigo.
2. A ata da reunião de eleição deverá ser levada a Assembleia Geral dos Estudantes da FDUNL, para ratificação da Direcção eleita, podendo esta ser chumbada apenas por motivos de forma.
3. É obrigatória a presença de um representante da AEFDUNL na reunião de eleição.

Artigo 26º (Capacidade de Voto)

1. Estão aptos a votar os redactores que, à data da eleição, constem ou devessem contar, cumulativamente da lista da Redacção do semestre de eleição e da lista do semestre anterior.
2. O redactor que cumpra o seu primeiro semestre na faculdade à data da eleição tem igualmente direito ao voto.
3. Estão ainda aptos a votar os membros da Direcção cessante.

Artigo 27º (Elegibilidade)

1. Será elegível para a Direcção do Jur.nal qualquer estudante da FDUNL, desde que não pertença à Direcção da AEFDUNL ou a um cargo diretivo de um núcleo autónomo da UNL ou AEFDUNL.

Artigo 28º (Procedimento dos Candidatos)

- 1 – Cada direcção candidata deverá apresentar o seu programa eleitoral, no mínimo, no dia anterior à data da eleição.
- 2 – O programa eleitoral deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação dos candidatos
- b) Plano de repartição das funções entre a Direcção
- c) Plano geral para o Jur.nal
- d) Plano para as edições físicas
- e) Plano para a componente online

Capítulo IV – Relações com a Direcção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 29º (Autonomia editorial)

A autonomia editorial do Jur.nal face à AEFDUNL é absoluta e não pode ser reduzida ou anulada pela vontade de qualquer das partes.

Artigo 30º (Dever de cooperação e assistência)

1. A Direcção da AEFDUNL fica vinculada a um dever inalienável de cooperação e assistência para com a equipa do Jur.nal.
2. À Direcção da AEFDUNL cabe, nos termos do número anterior, providenciar os meios de trabalho do Jur.nal, através de:
 - a) Disponibilização de espaço e horário para reuniões na Sala de Núcleos;
 - b) Disponibilização de outros meios que se entendam necessários.

Artigo 31º (Subsídio)

1. Cabe à Direcção da AEFDUNL definir, em rubrica orçamental, o subsídio a atribuir ao Jur.nal.
2. O controlo orçamental da verba referente ao número anterior é da competência da Direcção da AEFDUNL, em cooperação com a Direcção do Jur.nal.

Artigo 32º (Receitas externas)

As receitas provenientes da venda de publicidade do Jur.nal, da venda dos números ou qualquer tipo de subsídio directamente atribuídos ao Jur.nal serão necessariamente afetas a este e geridas pela Direcção do Jur.nal.

Artigo 33º (Resolução de conflitos)

Em caso de conflito entre a Direcção do Jur.nal e a AEFDUNL, deve o litígio ser levado a AG.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Artigo 34º (Aprovação e revisão do Estatuto)

1. O presente Estatuto é aprovado, em AG, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.
2. O presente Estatuto só poderá ser revisto em AG por maioria qualificada de dois terços dos presentes.
3. A revisão do presente Estatuto pode ser proposta pela Direcção do Jur.nal, uma vez votada em reunião de Redacção por maioria de dois terços.

Artigo 35º (Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor à data da sua aprovação em AG.